



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 576 - Novo Jardim/TO, Domingo, 03 de Outubro de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto
1 - 1

DECRETO Nº 079/2021

“DISPÕE DE ALTERAÇÃO NO ART. 6º E 9º DO DECRETO Nº 074/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a adequação quanto ao regulamento do funcionamento das atividades comerciais no Município no art. 6º do Decreto nº 074 /2021;

DECRETA

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº 074/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - No horário compreendido entre as 10h30min até as 14h30min fica autorizada a abertura e o consumo de produtos alimentícios no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos restaurantes e lanchonetes, devendo ter controle das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 50% da capacidade de ocupação do espaço, permanecendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas vedado nestes horários.

§1º – Fica permitido o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes, do horário das 18 horas até as 00 horas e deverão manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 50% da capacidade de ocupação do espaço, exceto aos domingos.

§2º – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias, bares, lanchonetes, restaurantes, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos, das 00h de domingo até as até as 06h de segunda-feira sendo permitida somente na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega).

§3º - Fica autorizada a realização das feiras livres aos sábados na Feira Coberta no horário compreendido das 7h às 18h.

Art. 2º - O art. 9º do Decreto nº 074/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, independente do dia da semana, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 50% da capacidade

de ocupação do espaço.

Parágrafo Único - As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, deverão encerrar até as 00h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando apenas o art. 6º e 9º do Decreto nº 074/2021, mantendo com validade na forma prescrita em todos os outros dispositivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VEIRA NEVES
Prefeito Municipal